

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

2996

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento competente, solicitando com urgência, a quantidade de pacientes na lista de espera, aguardando exames, consultas e cirurgias, na saúde de Pindamonhangaba, e o porquê a Lei nº 6356/2020 não está sendo executada?

APROVADO

29 001. 2020

Vereador Felipe César - FC Presidente

Senhor Presidente:

Considerando que há no município, a Lei nº 6356, de 06 de agosto de 2020, de minha autoria e do Vereador Ronaldo Pipas, em vigor, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências".

Considerando que, a Administração não está cumprindo a Lei da Transparência, pois até a presente data não há divulgação das listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde de nosso município.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, que seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento competente, solicitando com urgência, a quantidade de pacientes na lista de espera, aguardando exames, consultas e cirurgias, na saúde de Pindamonhangaba, e o porquê a Lei nº 6356/2020 não está sendo executada?

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 29 de outubro de 2020.

Vereador Rafael Goffi Moreira

all.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.356, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 34/2020, de autoria dos Vereadores Rafael Goffi Moreira e Ronaldo Pinto de Andrade – Ronaldo Pipas)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Serão divulgadas por meio eletrônico, e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Pindamonhangaba, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do cartão SUS e a data de seu nascimento.

- Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por laudo médico, ou em virtude de decisão judicial.
- Art. 3° As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, nos moldes do anexo único desta Lei, devendo constar o seguinte:
- I- número do protocolo fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
 - II- a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
 - III- o número do cartão SUS do solicitante;
 - IV- a data de nascimento do solicitante;
 - V- o tipo de solicitação: C= Consulta, E= Exame, IC= Intervenção Cirúrgica;
 - VI- a especialidade a que se refere a solicitação;
- VII- a data agendada pela Secretaria de Saúde para o atendimento das solicitações:



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

VIII- a situação atualizada da lista, onde constará as informações: R= Realizado, A= Aguardando; D= Desistência:

IXa condição do atendimento da solicitação: L= Lista; E= Emergência; J= Judicial

Art. 4° As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada, e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas, ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente, inscrito na listagem de espera, com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência, ou por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 6º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente, ou à sua família, o direito subjetivo à indenização, se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de condições previstas no artigo anterior.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de agosto de 2020.

Dr. Isael Domingues

Prefeito Municipal

ia√dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 06 de agosto de 2020.

Secretario Municipal de Negócios Jurídicos



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

Listagem de pacientes que aguardam por vaga de consulta, exame ou intervenção cirúrgica junto a Rede Pública de Saúde Municipal

Nº do Protocolo	Data da Solicitação	N° do cartão do SUS do solicitante	Data de nascimento do solicitante	Tipo de solicitação C=Consulta E=Exame IC= Intervenção Cirúrgica	Especialidade solicitada	Data do agendamento da consulta, exame ou intervenção cirúrgica	Situação atual: R=Realizado A=Aguardand o D= Desistência	Condição do atendimento da solicitação L=Lista E=Emergência J=Judicial
								,